



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023

Termo de Contrato nº 017/2023, por Dispensa de Licitação nº 013/2023 para aquisição de ares-condicionados, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera, e a empresa DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n – Centro - Ibiquera – BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.413.398/0004-82, com sede à Rua Odulpho Santos Britto, 52, Centro, Itaberaba, BA - CEP: 46880000, neste ato representada pelo Sr. João Gilberto Carneiro de Queiroz inscrito no CPF sob o nº 149.797.565-49 e portador do RG. nº 428458, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 013/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, o Processo de Dispensa de Licitação 013/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de ares-condicionados para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibiquera.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato o Processo Administrativo nº 017/2023, Dispensa de Licitação nº 013/2023, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é fornecimento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 14.097,00 (quatorze mil e noventa e sete reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Ar condicionado 24.000 BTU'S	UND	03	R\$ 4.699,00	R\$ 14.097,00



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

4.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.3 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses compreendido entre 03/04/2023 a 03/07/2023. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITÁVA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	1001	Aquisição, construção, ampliação, reformas e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material permanente
Fonte de Recurso	15000000	

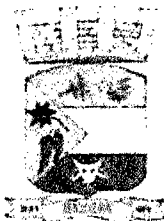
CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio da Câmara, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

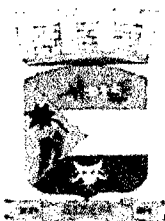
Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

O acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento compete o servidor Sr. HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

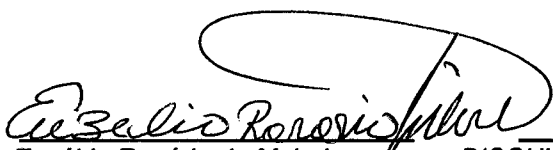
O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissor, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

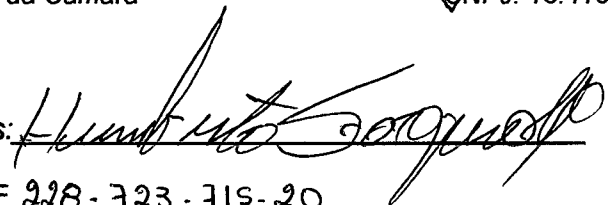
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

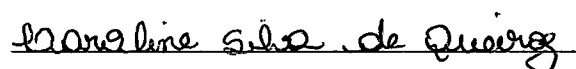
Ibiquera, 03 de abril de 2023.


Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara


DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 13.413.396/0004-82

Testemunhas:


CPF 228.723.715-20


CPF 048.800.895-67



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 017/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **017/2023** com a empresa **DISCULTURA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 13.413.398/0004-82**, para aquisição de ares-condicionados para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação 013/2023, no valor global de **R\$ 14.097,00 (quatorze mil e noventa e sete reais)**, cujo contrato terá sua duração a partir da data de sua assinatura vigorando até 03 de julho de 2023. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Câmara Municipal de Ibiquera, 03 de abril de 2023. Assinam pela empresa João Gilberto Carneiro de Queiroz contratada, e pela Câmara Euzébio Rosário de Meireles, Presidente.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

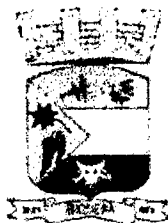
Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 017/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **017/2023** com a empresa **DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 13.413.398/0004-82**, para aquisição de ares-condicionados para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação 013/2023, no valor global de **R\$ 14.097,00 (quatorze mil e noventa e sete reais)**, cujo contrato terá sua duração a partir da data de sua assinatura vigorando até 03 de julho de 2023. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Câmara Municipal de Ibiquera, 03 de abril de 2023. Assinam pela empresa João Gilberto Carneiro de Queiroz contratada, e pela Câmara Euzébio Rosário de Meireles, Presidente.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 017/2023

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o Extrato de Contrato de nº 017/2023, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 03 de abril de 2023, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Ibiquera.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Ibiquera, 03-de-abril de 2023.


Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 017/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUEIRA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **017/2023** com a empresa **DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 13.413.398/0004-82**, para aquisição de ar-condicionados para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação 013/2023, no valor global de **R\$ 14.097,00 (quatorze mil e noventa e sete reais)**, cujo contrato terá sua duração a partir da data de sua assinatura vigorando até 03 de julho de 2023. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Câmara Municipal de Ibiquera, 03 de abril de 2023. Assinam pela empresa João Gilberto Carneiro de Queiroz contratada, e pela Câmara Euzébio Rosário de Meireles, Presidente.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023**

Termo de Contrato nº 017/2023, por Dispensa de Licitação nº 013/2023 para aquisição de ares-condicionados, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera, e a empresa DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n – Centro - Ibiquera – BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.413.398/0004-82, com sede à Rua Odulpho Santos Britto, 52, Centro, Ilaberaba, BA - CEP. 46880000, neste ato representada pelo Sr. João Gilberto Carneiro de Queiroz inscrito no CPF sob o nº 149.797.565-49 e portador do RG. nº 428458, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 013/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, o Processo de Dispensa de Licitação 013/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de ares-condicionados para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibiquera.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato o Processo Administrativo nº 017/2023, Dispensa de Licitação nº 013/2023, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é fornecimento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 14.097,00 (quatorze mil e noventa e sete reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Air condicionado 24.000 BTU'S	UND	03	R\$ 4.699,00	R\$ 14.097,00



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 45.040-000

CNPJ: 13.317.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

4.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.3 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses compreendido entre 03/04/2023 a 03/07/2023. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único - O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITÁVA - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	1001	Aquisição, construção, ampliação, reformas e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material permanente
Fonte de Recurso	15000000	

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.845-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio da Câmara, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 45.940-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

O acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento compete o servidor Sr. HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

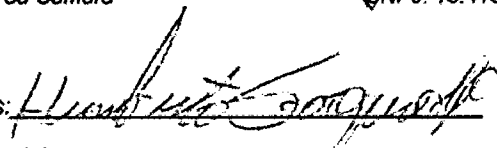
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

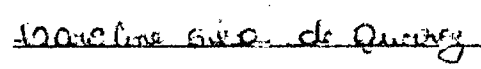
Ibiquera, 03 de abril de 2023.


Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara


DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 13.413.398/0004-82

Testemunhas:


CPF 928.723.715-20


CPF 049.800.895-67



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISCULTURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 13.413.398/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:22:12 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **B1F1.B047.08FB.237E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISCULTURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.413.398/0004-82
Certidão nº: 1411677/2023
Expedição: 11/01/2023, às 11:18:17
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISCULTURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.413.398/0004-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.413.398/0004-82

Razão

DISCULTURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD

Social:

Endereço: TV DURVAL BOAVENTURA 52 / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300171482728947

Informação obtida em 14/03/2023 11:01:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231165101

RAZÃO SOCIAL	
DISCULTURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
141.801.221	13.413.398/0004-82

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

850000.0283/20-2 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.1741/19-0 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.6584/22-0 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.9065/19-4 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 24/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Rio Branco, 617

Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000318/2023.E

Nome/Razão Social: DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 0009406

CPF/CNPJ: 13.413.398/0004-82

Endereço: RUA ODULPHO SANTOS BRITTO, 52

CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 05/04/2023

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600008222220000009575030000318202303067**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.